

PREGÃO PRESENCIAL, Nº 069/2012

PROCESSO Nº 00088.000285/2012-16

ESCLARECIMENTO Nº 02

Pedido de Esclarecimento:

1 – O edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, itens 8.2 e 11.1, pretende obter o menor percentual para a administração, contudo deixou de observar que o percentual pago pelo arrematante ao leiloeiro está previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/32, proveniente de regulamentação da remuneração profissional, não podendo ser alterado, então a competição está centrada na taxa da comissão prevista na cabeça do art. 24?

2 – O edital é específico para a contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial, pessoa física, porém todos os anexos e a legislação citada são pertinentes a pessoa jurídica. Os leiloeiros são vedados de integrar sociedade de qualquer espécie ou exercer comércio, como previsto no art. 3º alínea “a” do Decreto 21.981/32 c/c art. 12, inciso I, alíneas “a” e “b”. Neste particular restou equivocado o edital?

3 – O recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente, item 5.1.10, tal situação como previsto no artigo 29 da Instrução Normativa n.º 113/2010, depende de regulamentação por instrução normativa do DNRC, o que não ocorreu, portanto, é possível contratar esta modalidade sem amparo legal?

Esclarecimento:

1. Sim. A taxa da comissão está prevista no caput do art. 24 do Decreto 21.981/32. Quanto a taxa dos compradores, esta não é passível de lance, sendo obrigatória conforme prevê o parágrafo único do art. 24 daquele decreto.

2. A legislação prevê tanto a contratação de pessoa jurídica quanto física. Os anexos são modelos e, *in casu*, pessoa física, deverá ser informado o CPF.

3. O mercado está preparado para recebimento dos lances conforme estabelecido no item 5.1.10

VESPER CRISTINA B. CARDELINO

Pregoeira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA